

RESOLUÇÃO CPG/MNPEF Nº 01/2019
CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO NO
MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA - MNPEF

Dispõe sobre o **credenciamento, recredenciamento e descredenciamento** de docentes do programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF)

TÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Conforme previsto no Regimento Geral do MNPEF, as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser submetidas à Comissão de Pós-Graduação (CPG) do MNPEF, que a analisará conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. As solicitações de que trata o *caput* devem ser remetidas em formulário próprio, disponível na plataforma de gestão do MNPEF, após a aprovação pelo colegiado do respectivo polo.

TÍTULO II. DO CRENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO NACIONAL
PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA

CAPÍTULO I
DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 2º. Serão credenciados como docentes permanentes no MNPEF os professores que deverão atuar preponderantemente, constituindo o seu núcleo estável, devendo cumprir os seguintes requisitos:

- I- Ser titulado doutor em Física ou áreas afins ou em Educação ou em Ensino.
- II- Ter vínculo formal com a IES que abriga o polo.
- III- Dedicar-se à pesquisa e/ou ao desenvolvimento e possuir produção acadêmica relevante e continuada.
- IV- Não estar credenciado em mais de 2 (dois) outros programas de pós-graduação.
- V- Demonstrar disponibilidade para atuar nas atividades do programa.
- IV- Cumprir regras gerais de credenciamento, específicas da IES que abriga o polo.

Art. 3º Além dos requisitos estabelecidos no artigo 2º, a aprovação do credenciamento ficará condicionada à manutenção do perfil geral esperado para o conjunto de docentes do

polo, conforme estabelecido pelo Regimento Geral do MNPEF e pelo art. 12º desta Resolução.

Art. 4º. As solicitações de credenciamento e reconhecimentos deverão ser acompanhadas de carta de intenções.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput* deverá apresentar e detalhar as intenções de atuação nas áreas de concentração e nas linhas de pesquisa e desenvolvimento do MNPEF, manifestando explicitamente a disponibilidade e a capacidade para oferta de disciplinas e orientar a produção de dissertações em uma das linhas de pesquisa do programa.

Art. 5º. O credenciamento no MNPEF será válido por até 5 (cinco) anos, de acordo com o Regimento Geral do programa e com as normas institucionais pertinentes.

Parágrafo Único. Havendo divergência entre o limite do período de credenciamento de que trata o *caput* e aquele estabelecido em normas específicas do polo, deverá prevalecer o menor entre eles.

CAPÍTULO II

DOS DOCENTES VISITANTES E COLABORADORES

Art. 6º. Enquadram-se como Docentes Visitantes os professores que atendam ao estabelecido no artigo 2º desta Resolução e que tenham sua atuação no MNPEF viabilizada por meio de contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição que abriga o polo ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo único. A inserção na categoria de Docentes Visitantes deverá seguir as mesmas regras de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento dos docentes permanentes do MNPEF, exceto o que não se aplicar ao tipo de vínculo institucional.

Art. 7º. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os professores que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes.

§ 1º. Ao Docente Colaborador é exigido que participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento ou em atividades de ensino e/ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição que abriga o polo.

§ 2º. O número de docentes colaboradores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do corpo docente permanente.

§ 3º. A inserção no quadro de docentes colaboradores deverá seguir as mesmas regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes do MNPEF, exceto o que não se aplicar ao tipo de vínculo institucional.

TÍTULO III. DO REDEDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA

Art. 8º. O recredenciamento terá validade pelo mesmo período previsto para o credenciamento inicial, conforme art. 5º desta Resolução.

Art. 9º. A solicitação de recredenciamento deverá ser remetida à CPG em formulário próprio, disponível na plataforma de gestão do MNPEF, após a aprovação pelo colegiado do respectivo polo, observando-se antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de encerramento do credenciamento anterior.

Parágrafo Único. No cotejamento de credenciamentos, descredenciamentos e recredenciamentos, o polo deverá evitar a descontinuidade nas orientações.

Art. 10º. Para o recredenciamento, o docente deverá:

I- Comprovar efetiva atuação no MNPEF por meio do exercício de uma ou mais das seguintes atividades, considerados os 4 (quatro) semestres anteriores:

- a) Ter ministrado disciplinas do currículo do MNPEF.
- b) Ter exercido atividades de orientação e/ou coorientação de alunos do programa.
- c) Ter atuado em atividades administrativas ou científicas relevantes ao MNPEF.

II- Não estar credenciado em mais de 2 (dois) outros programas de pós-graduação.

III – Não ultrapassar o limite de orientandos por orientador estabelecidos pela Capes.

TÍTULO IV. DO DESDEDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA

Art. 11º. O descredenciamento ocorrerá automaticamente ao término do prazo estabelecido no Art. 5º desta Resolução, caso não haja solicitação de recredenciamento ou esta não seja aprovada.

§ 1º. Caso um docente vinculado ao MNPEF deixe de cumprir as regras de recredenciamento dispostas nesta resolução, o polo poderá, a qualquer momento, solicitar o seu descredenciamento.

§ 2º. O docente poderá solicitar, a qualquer momento e diretamente ao polo, o seu descredenciamento do MNPEF.

TITULO V. CARACTERÍSTICAS DO CORPO DOCENTE

Art. 12º Como orientação geral para a composição e a atuação do corpo docente do MNPEF, espera-se que:

I- A relação entre alunos ativos e docentes permanentes mantenha-se entre 1 (um) e 4 (quatro), estando os alunos distribuídos de forma equilibrada entre os orientadores do programa.

II- A maioria dos docentes permanentes possua formação em Física (licenciatura, bacharelado, mestrado ou doutorado).

III- Os docentes tenham disponibilidade para orientar e ministrar disciplinas, além de participar de atividades como reuniões do colegiado, processo seletivo, eventos etc.

IV- Os docentes, no seu conjunto, zelem pela qualidade das dissertações, para que atendam as orientações e especificações do MNPEF, explícitas nas normas internas do programa.

V- Como previsto no Regimento Geral do MNPEF, o polo deve ter no mínimo 6 (seis) docentes permanentes com doutorado **em Física** ou em **Ensino de Física**.

Parágrafo Único. A solicitação de credenciamento de docente poderá ser circunstancialmente negada em decorrência do não cumprimento dos requisitos gerais do corpo docente do polo, conforme estabelecido neste artigo.

TÍTULO VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. No cotejamento de credenciamentos, descredenciamentos e recredenciamentos, o polo deverá evitar a descontinuidade nas orientações.

Art. 14º. O credenciamento para fins exclusivo de coorientação no âmbito do MNPEF será objeto de Resolução específica da CPG.

Art. 154º. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pela CPG do MNPEF.

Art. 16º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo-SP, 25 de novembro de 2019.

Comissão Nacional de Pós-Graduação
Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física
Sociedade Brasileira de Física